



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 078/2020

Opina pelo credenciamento do INSTITUTO VITÓRIA DE ENSINO, rede privada, em Teresina (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí e pela autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2023, para ministrar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com determinações

PROCESSO CEE/PI Nº 181/2019

INTERESSADO: Instituto Vitória de Ensino

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização de Funcionamento

RELATORA: Cons.^a Paulina Pereira Silva de Almeida

1 – ASPECTOS GERAIS

O processo em análise (CEE/PI nº 181/2019) tem por objeto a solicitação de autorização de funcionamento do Instituto Vitória de Ensino, rede privada, situado na Quadra 05, casa 30, Setor E, Conjunto Mocambinho III, Bairro Mocambinho, em Teresina (PI), CEP 64.001-970, para ministrar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular. A instituição é mantida pela Firma Gomes & Gadelha LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.300.875/0001-03, tendo como constituidores Ítalo Gomes Gadelha e Iaslan Gomes Gadelha, e como requerente a Sra Joselina de Arêa Leão Morais que ocupa o cargo de Diretora Administrativa.

2 – RELATÓRIO

O Instituto Vitória de Ensino, através da Diretora Administrativa Joselina de Arêa Leão Morais, inscrita pelo CPF 722.676.743.00, solicitou ao CEE/PI a autorização de funcionamento para ofertar o Ensino Fundamental anos iniciais, modalidade Regular. Ao observar inspeção da equipe técnica da SEDUC, foi constatado que a escola oferece Educação Infantil sendo 03 turmas no turno manhã, num total de 86 alunos e o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, sendo 5 turmas, 1 para cada ano, no turno da manhã, num total de 128.

No concernente à solicitação de autorização de funcionamento, o processo foi instruído levando em conta a documentação necessária no artigo 11 da Resolução CEE/PI 111/2018: CPF e RG da Diretora; Justificativa; Organograma; Regimento Escolar; Projeto Político Pedagógico bem fundamentado, faz referência à educação inclusiva, da qualificação dos recursos humanos, do ensino-aprendizagem, matriz curricular; calendário escolar, relação dos nomes dos profissionais da escola com as respectivas funções, qualificação e regime de trabalho de 40h(CLT); Plano de ação e desenvolvimento das atividades educacionais; Plano de formação continuada dos professores através de parceria com o Grupo Somos Educação, Editora Construir e a FTD Sistema de Ensino, que oportunizam formações para a qualidade do ensino-aprendizagem. Apresentou ainda modelo de diário de classe e boletim de notas, inscrição no CNPJ com data de abertura em 20/12/2018, contrato de constituição da sociedade empresária Gomes e Gadelha LTDA, inscritos na JUCEPI (Junta Comercial do Estado do Piauí); relação de bens constituídos; previsão orçamentária, para o ano de 2020; Alvará de localização e funcionamento com validade até 30/04/2020. A licença sanitária está vencida desde 06/08/2019; não apresentou a licença ambiental, e o atestado de regularidade está em dia com vencimento em 26/06/2020; apresentou declaração de baixo impacto ambiental expedido pela SEMAM com



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 078/2020

validade até 21/12/2019. Também nos autos: Cartão de Inscrição Municipal ; Planta baixa do primeiro e segundo pavimento, memorial da construção assinada pelo Engenheiro Civil Francisco de Assis Carvalho RN 190061512-6, fotos da fachada e do ambiente interno, relação das salas de aula e dos outros espaços com o devido mobiliário, e contrato de locação do imóvel.

Quanto às aulas de ciências são usados livros, vídeos e equipamentos para a pesquisa, porém a instituição faz alusão que em 2020 irá estruturar um ambiente físico para as práticas dessas aulas. No referente à biblioteca, a escola possui um acervo variado do 1º ao 5º ano, numa média de duas a três coleções por disciplina. O funcionamento da escola foi assim apresentado: as salas de aula da Educação Infantil ficam no térreo do prédio, as do Ensino Fundamental no primeiro piso, e no segundo piso são feitas a recreação e a prática de educação física.

Vale ressaltar que após pesquisa sobre a referida escola, foi constatado que a mesma teve os efeitos de autorização de funcionamento cessados através da Resolução 113/2017 e mesmo assim desconsiderando esse ato, permaneceu funcionando até os dias atuais. Foi constatado também que houve mudança de CNPJ. Diante dessas informações, no dia 16 de janeiro de 2020, o Conselheiro Francisco Soares Santos Filho, Presidente deste CEE/PI, pediu vistas do processo no qual proferiu despacho apontando algumas deficiências para o funcionamento da instituição e dando orientações quando aos possíveis encaminhamentos, após análises e levantamento das referidas informações,

Feitas as devidas considerações e notando também que a instituição necessitava atualizar alguns itens necessários à constituição de uma escola e alguns documentos, o processo foi diligenciado com o objetivo de ser juntados nos autos documentos que permitissem melhor compreensão e justificativa a cerca do funcionamento da escola, tais como tais: melhor acessibilidade, renovações de alvarás; criação de conselho de classe; maior acervo bibliográfico e Laboratório de Ciências; Regimento Escolar e Proposta Pedagógica corrigidos, contemplando os alunos com necessidades especiais e inclusão do Conselho Escolar como órgão de natureza avaliativa, fiscalizadora, consultiva e deliberativa em assuntos didáticos-pedagógicos; Alvará de funcionamento atualizado; Laudos técnicos atualizados; Licenças Ambiental e Sanitária atualizadas e documento sobre espaço para as atividades esportivas.

Em 04 de março de 2020, a Sra. Joselina Arêa Leão Moraes apresentou ao CEE/PI protocolizou neste CEE/PI documentos apontando o cumprimento da diligência solicitada: Regimento Escolar, incluindo o Conselho escolar de acordo com a solicitação do CEE/PI nos artigos 114 ao 117 e o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais nos artigos 47 ao 50; Proposta Pedagógica incluindo, no item 6.1, as concepções de Educação inclusiva, como fará o atendimento e, no item 18, o Conselho Escolar; Alvará de Localização e Funcionamento renovado até dia 30/11/2020, conferido o nome e o CNPJ; Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros com vencimento até 25/06/2020; Licença Sanitária Municipal com vencimento até 30/11/2020, emitido em 12/02/2020; Declaração de baixo impacto ambiental pela SEMAN, onde consta a dispensa do Licenciamento ambiental emitido em 21/12/2018. O Laudo de Vistoria Técnica consta positivo para o funcionamento, datada de 19/02/2020 e o Laudo Técnico de Acessibilidade atesta positivo na acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, conforme disciplina a NBR 9050/2004 e Decreto Federal 5.296/2004, emitido em 03/03/2020. Ambos assinados pelo Engenheiro civil Francisco Lopes Melão, CREA-PI 5654.

Quanto ao atendimento à prática da educação física foi destinado um espaço na parte inferior para esta prática de forma a atender os alunos de maneira mais confortável.

Após a inclusão dos referidos documentos, a escola cumpre o que diz a Resolução 111/2018 no que tange a autorização de funcionamento pra o curso ao qual se propõe.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 078/2020

3 – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada e o relatório de inspeção realizada pela Seduc, esta relatora delibera ao Pleno:

1) Autorizar o credenciamento do Instituto Vitória de Ensino, rede privada, em Teresina (PI) como instituição integrante do Sistema Estadual de Ensino do Piauí;

2) Autorizar o funcionamento do Instituto Vitória de Ensino, rede privada, em Teresina (PI), até 31 de dezembro de 2023, para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular;

3) Determinar que a instituição providencie e apresente a este Conselho Estadual de Educação, até dia 31 de dezembro de 2020:

a) A Proposta Pedagógica e uma nova Matriz Curricular, seguindo as orientações do Documento Referência do Estado do Piauí, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, de acordo com a BNCC;

b) Aumento do acervo bibliográfico.

4) Determinar que a escola, no prazo de 120 dias, apresente a este CEE/PI o calendário escolar para o ano letivo em vigência;

5) Determinar que a escola mantenha todos os alvarás em dia, como parte integrante e obrigatória de continuidade do ato autorizativo concedido ao estabelecimento de ensino;

6) Determinar ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE/PI 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 31 de março de 2020. VIRTUAL.

Consª Paulina Pereira Silva de Almeida.– Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI